



Quanto à tese de problemas de conexão, verifica-se que não há demonstração do alegado, não há certidão ou mesmo *print* da tela do sistema que sirva de embasamento para a referida alegação. De igual forma, o argumento de que a empresa é de pequeno porte não tem o condão de afastar a ilicitude administrativa perpetrada, cabendo ao máximo para fins de consideração na dosimetria da sanção.

Ante o exposto e com fulcro nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **aplicar a sanção de advertência em face da empresa JONAS DE MELO ALMEIDA** (CNPJ: 29.206.743/0001-02).

Ressalte-se que a penalidade aplicada deve ser inscrita no SICAF (art. 40 da Resolução nº 2/2010-SLTI/MPOG) e no sistema de cadastramento de fornecedores do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como todos os atos praticados obrigatoriamente divulgados no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça do Amazonas.

À **Secretaria de Expediente** para cientificar a empresa e, caso não haja recurso, encaminhe-se o feito à Coordenadoria de Licitação para as providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente TJ/AM

DECISÃO GABPRES

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000003586-00

Recorrente: D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA

Assunto: Recurso Administrativo. Pregão Eletrônico nº 024/2021

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos do processo em epígrafe pela empresa **D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, em que pugna pela reforma da decisão administrativa da Pregoeira do certame.

A Coordenadoria de Licitação apresenta histórico do procedimento licitatório (Doc. nº 0310093).

Conforme ata da sessão (peça de nº 0300649), no dia 17 de maio de 2021, às 09:30 horas, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº. 024/2021-TJAM, do tipo menor preço global, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra de apoio operacional – motoristas, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Termo de Referência do Edital.

Declarado o resultado do certame, foi reconhecida como vencedora a empresa **MEZI EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/CPF: 10.952.790/0001-69, pelo melhor lance o valor global de R\$ 976.864,72 (novecentos e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

Irresignada com o resultado, a licitante D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ nº 09.172.237/0001-24, manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentou razões recursais tempestivas, conforme peça processual nº 0303925.

Houve apresentação de contrarrazões tempestivas por parte da empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, conforme documento nº 0306829.

É o relatório. Decido.

A licitante **D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA** aduziu, em síntese, que a empresa vencedora a utilizou de forma indevida dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, já que em seu entendimento não poderia ser beneficiária da mencionada lei, que abrange Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, uma vez que a declaração de contratos firmados com a Administração Pública “revelou” o valor de R\$10.399.139,38 (dez milhões trezentos e noventa e nove mil cento e trinta e nove reais e oito centavos), desta feita, acima do limite previsto no art. 3º, inciso II, da referida lei, que é de R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Nesse contexto, aduz que a licitante vencedora apresentou declaração falsa e que agiu de forma inidônea, pugnando pela penalização da mesma, assim como sua inabilitação ante aos fundamentos apresentados.

Ocorre que a Coordenadoria de Licitação refuta os argumentos acima ao aduzir que a empresa Recorrida, nos últimos 12 (doze) meses, recebeu efetivamente o valor de R\$ 4.045.290,31 (Quatro milhões, quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), e até a presente data, os valores recebidos pela Recorrida não ultrapassaram o limite de faturamento que dispõem o art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

No que tange aos contratos vigentes da empresa MEZI EMPRESARIAL LTDA, a Pregoeira assim explicita:

“(…) os contratos possuem prazo de vigência, tempo de duração, ou seja, o valor dos contratos é diluído nos meses de vigência, e ainda há contratos da recorrida com duração de 12, 24, 30 meses, e também há as situações de contratos em que até o presente momento a Recorrida não recebeu qualquer vantagem. Portanto, a alegação da Recorrente não merece prosperar, já que não significa que atualmente a empresa está faturando o valor dos contratos vigentes, já que os contratos firmados não definem a sua receita. A mesma justificativa cabe em relação à declaração de contratos firmados, já que não corresponde ao faturamento em relação ao recebimento, mas em relação aos contratos em que a empresa tem celebrado.”

Dessa forma, verifico que a condução do certame observou as regras editalícias, sendo observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.



Pelo exposto, acolho a sugestão constante da peça processual nº 0310093, para **conhecer** do recurso manejado pela empresa **D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA**, e no mérito, **negar-lhe provimento**, pelas razões aduzidas, promovendo a adjudicação do objeto e homologação do Pregão Eletrônico nº 024/2021-TJAM, e convocando, em ato contínuo, a empresa vencedora para assinatura do contrato e demais procedimentos de praxe.

À Coordenadoria de Licitação para as providências subseqüentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinado digitalmente)

Desembargador Domingos Jorge Chalub Pereira
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 1 42 /2021 – DVCC/TJ

- 1. ESPÉCIE:** Cooperação Técnica nº 017/2021-TJ.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/000012573-00.
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 05/08/2021.
- 4. PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Amazonas e o **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/AM**.
- 5. OBJETO:** A presente cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas à **implementação e funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC PROCON Estadual**, bem como a promoção da Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos a fim de assegurar o acesso à Justiça à população local.
- 6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas e art. 10 do ADCT, do mesmo diploma legal.
- 7. VALOR:** O presente acordo não envolverá transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.
- 8. VIGÊNCIA:** O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

Manaus, 05 de agosto 2021.

Documento assinado eletronicamente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 139/2021 –DVCC/TJ

- 1.ESPÉCIE:** Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 022/2017-FUNJEAM.
- 2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2021/000004230-00.
- 3.DATA DA ASSINATURA:** 28/07/2021.
- 4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Amazonas e a empresa Serv –Construtora Ltda.
- 5.OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato Administrativo nº 022/2017-FUNJEAM, pelo período de 12 (doze) meses, relativo a prestação de serviços de operação técnica e manutenção preventiva e corretiva, com eventual fornecimento de peças para os sistemas de áudio e vídeo dos plenários e auditórios do CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência e seus anexos.
- 6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.VALOR:** O valor global estimado do presente aditivo para o período de sua vigência no que se refere aos serviços de operação técnica no auditório e plenários, objeto deste contrato, é de R\$ 183.995,00 (Cento e oitenta e três mil novecentos e noventa e cinco reais), correspondendo ao valor mensal estimado de R\$ 15.332,91 (Quinze mil trezentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), desde que atendidas pela CONTRATADA as exigências para a liquidação da despesa.
- 8.PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente Termo Aditivo no que se refere aos serviços de operação técnica no auditório e plenários, serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903979, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE0000738, de 27/07/2021, no valor de R\$ 66.442,53 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais, e cinquenta e três centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de agosto (proporcional) a dezembro de 2021 (proporcional), ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo no que se refere aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903917, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE0000739, de 27/07/2021, no valor de R\$ 10.156,25 (dez mil, cento e cinquenta e seis reais, e vinte e cinco centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de agosto (proporcional) a dezembro de 2021 (proporcional), ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo no que se refere ao fornecimento de peças serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3291.2565.0001, Elemento de Despesa 33903029, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2021NE0000740, de 27/07/2021, no valor de R\$ 5.416,70 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis, e setenta centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de agosto (proporcional) a dezembro de 2021 (proporcional), ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.